



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

Ofício nº 204/2025- GAB

Jacarezinho, 05 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jacarezinho-PR

| DESPACHO                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Recebido hoje.                                                                                    |
| II - Dê-se ciência ao Plenário                                                                        |
| III - Encaminha-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer. Após, envie-se às Comissões Competentes |
| Jacarezinho-PR, 06/06/2025                                                                            |
| <br>PRESIDENTE     |

Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 72/2025**, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais.

Atenciosamente,

MARCELO JOSE Assinado de forma  
BERNARDELI digital por MARCELO  
JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.06.05  
83619903 11:48:28 -03'00'

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

## Projeto de Lei nº 72 de 05 de junho de 2025

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer  
valor mínimo para ajuizamento de  
execuções fiscais.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar, por meio de Decreto, valor mínimo para a propositura de execuções fiscais referentes a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

**§ 1º.** Na aferição do valor mínimo a que se refere o caput será considerado o total resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos juros moratórios, multa e demais encargos previstos em lei, vencidos até a data da apuração.

**§ 2º.** Será considerado como valor mínimo para ajuizamento o valor resultante da soma de todos os créditos pendentes de pagamento para enquadramento nas disposições do caput, podendo estarem contidos na mesma Certidão de Dívida Ativa créditos de espécies diferentes, a critério da Administração Tributária Municipal.

**Art. 2º.** O contido nesta lei não impede o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, sejam eles inferiores ou superiores ao limite a que se refere o caput do art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de junho de 2025.

MARCELO JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
3619903

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.06.05  
11:43:12 -03'00'

**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – [www.jacarezinho.com.br](http://www.jacarezinho.com.br)

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **José Izaías Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 73/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa.

A presente iniciativa tem como fundamento o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.355.208 pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (tema 1184), que deu ensejo a publicação da Resolução nº 547 do CNJ, de 22 de fevereiro de 2024, que reconheceu legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa.

Neste sentido, cumpre apontar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo de consulta com força normativa de nº 302548/07, por meio do Acórdão nº 1827/07 - Tribunal Pleno, de relatoria do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, reconheceu a validade do de fixação de valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais, atestando ainda que não se trata de hipótese de renúncia de receita:

Consulta. Conhecimento. Execução de Créditos Tributários abaixo de determinado valor. Possibilidade de arquivamento, sem baixa. Não caracterização de renúncia de receita, nos termos do art. 14, § 3º, II da LRF. Créditos prescritos. Possibilidade de baixa de ofício e de reconhecimento da prescrição intercorrente.

Têm-se, portanto, que trata a presente medida de tentativa de racionalizar a cobrança de créditos por parte da administração pública, em consonância com o princípio da eficiência da administração pública.

Destarte, requer-se sua aprovação e aproveito essa oportunidade para sublinhar meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 05 de junho de 2025.

MARCELO JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
83619903  
Assinado de forma digital por MARCELO JOSE BERNARDELI  
PALHARES:03183619903  
Dados: 2025.06.05 11:43:32 -03'00'  
**Marcelo José Bernardeli Palhares**  
Prefeito Municipal